

COMUNICADO – 27 DE JANEIRO DE 2014 – PARCELAMENTO DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Resolução CGS nº. 94/2011 todos os contribuintes que tenham débitos de Simples Nacional em cobrança na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) podem aderir ao parcelamento.

O pedido de parcelamento deverá ser feito exclusivamente por meio do Portal e-CAC da RFB. O acesso ao e-CAC deve ser pelo certificado digital ou pelo código de acesso gerado por esse sistema. O código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao e-CAC da RFB.

Ingressará no parcelamento todos os débitos de Simples Nacional em cobrança na RFB na data do pedido.

Não poderão ser incluídos nesse parcelamento débitos:

- ✓ com exigibilidade suspensa;
- ✓ inscritos em dívida ativa da União;
- ✓ relativo a multa por descumprimento de obrigação acessória;
- ✓ de ICMS e ISS inscritos em dívida ativa dos Estados e Municípios que têm convênio com a PGFN. Nesse caso, o parcelamento do ICMS ou do ISS deverá ser solicitado junto ao Estado/Município;
- ✓ lançados de ofício antes da disponibilização do Sistema Eletrônico Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (Sefisc);
- ✓ de Contribuição Patronal Previdenciária de empresa optante tributada com base nos Anexos IV e V da LC 123/2006 até 31/12/2008 e no Anexo IV a partir de 01/01/2009;

No momento do pedido o contribuinte não deverá efetuar pagamento de parcelas. Em momento futuro, a RFB fará a consolidação dos parcelamentos solicitados e divulgará a data para início do pagamento das parcelas. A primeira parcela deverá ser paga no mês subsequente a divulgação da consolidação.

O valor de cada prestação será obtido por meio da divisão da dívida consolidada pelo número de parcelas do parcelamento, observado o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Se não houver pagamento tempestivo da primeira parcela, o pedido de parcelamento será considerado sem efeito.

Os motivos de exclusão do parcelamento são:

- ✓ Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou
- ✓ Falta de pagamento de uma ou duas parcelas, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento ou existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela.

A consolidação dos débitos terá por base o mês em que for formalizado o pedido de parcelamento e resultará da soma:

a) do principal;

b) da multa de mora;

c) da multa de ofício; e

d) dos juros de mora.

O valor consolidado da dívida, bem como o acompanhamento dos pedidos serão divulgados no sítio da RFB na Internet.

Será admitido até 2 (dois) parcelamentos de débitos do Simples Nacional, constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

O deferimento do pedido de parcelamento fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela em valor correspondente a:

a) 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou

b) 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de parcelamento anterior.

Caso haja parcelamento de débitos do Simples Nacional em curso, é facultado ao sujeito passivo solicitar a desistência do referido parcelamento com o objetivo de solicitar parcelamento.

Você tem interesse em parcelar os seus débitos:

() SIM

() NÃO

Atenção:

Conforme informado na **CIRCULAR Nº. 23/2012 – “ALTERAÇÕES PARA 2013”**, serviços extraordinários efetuados pela CONFIDENCE serão cobrados a parte.

Atenciosamente,

NOME: _____

DATA: ____/____/____

ASSINATURA: _____